

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 1 – Agentes

Submódulo 1.2 – Cadastro de agentes

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Consulta Pública nº 05/2012	Despacho nº 3.215/2012	16.10.2012
2.0	Adequação à REN nº 583/2013 e demais ajustes	Despacho nº 4.881/2014	22.12.2014
3.0	Adequação ao Sistema Integrado de Gestão de Ativos (SigaCCEE)	Despacho nº 1.741/2015	01.06.2015
4.0	Adequação à REN nº 688/2015, REN nº 718/2016 e demais ajustes	Despacho nº 1.600/2016	17.06.2016
5.0	Adequação à REN nº 755/2016, REN 759/2017 e demais ajustes	Despacho nº 1.911/2017	30.06.2017
6.0	Adequação à REN nº 802/2017 e demais aprimoramentos	Despacho nº 1.975/2018	31.08.2018
7.0	Adequação ao Sistema de Agentes	Despacho nº 2.542/2019	30.09.2019
8.0	Adequação à REN nº 863/2019 e demais aprimoramentos	Despacho nº 3.646/2020	01.01.2021
9.0	Aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
10.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022
11.0	Adequação à REN nº 954/2023	Resolução Normativa nº 1.056/2023	01.02.2023
12.0	Adequação à REN nº 1.014/2022 e demais aprimoramentos	Despacho nº 1.029/2023	17.04.2023

13.0	Adequação às RENs nºs 1.080/2023, 1.108/2024 e aprimoramentos	Despacho nº 1.432/2026	28.04.2026
------	---	------------------------	------------

1. INTRODUÇÃO

Este submódulo estabelece as atividades relativas ao cadastro de agentes ou candidatos a agente, de pontos de medição e de ativos nos respectivos sistemas específicos.

2. OBJETIVO

Estabelecer as atividades necessárias aos referidos cadastros, bem como as etapas e os prazos relativos a cada processo.

3. PREMISSAS

Cadastro de agentes ou candidatos a agente

- 3.1. O agente ou candidato a agente deve manter atualizado o seu cadastro na CCEE, conforme estabelecido no Estatuto Social da Câmara e na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, observadas as restrições legais e normativas, sendo certo que suas indicações serão suficientes para designar representantes, sendo os únicos e exclusivos responsáveis, para todos os efeitos legais, por tal designação.
- 3.2. É responsabilidade do proprietário do ativo, bem como de seu representante na CCEE, quando houver, manter atualizado o seu cadastro na Câmara.
- 3.3. A CCEE é isenta de qualquer responsabilidade sobre dado ou documento que tenha sido cadastrado/apresentado em seus sistemas pelo agente ou candidato a agente, inclusive quanto aos dados cadastrados erroneamente ou não atualizados, considerando-os verdadeiros e válidos desde seu cadastro/apresentação.
 - 3.3.1. A CCEE notificará, via sistema, com até 30 (trinta) dias de antecedência, o agente ou candidato a agente sobre o vencimento do dado ou documento que tenha sido cadastrado/apresentado.
 - 3.3.2. Caso não sejam adotadas as devidas providências no prazo indicado na premissa anterior, e o dado/documento se torne desatualizado, a CCEE pode restringir o acesso do agente ou candidato a agente aos seus sistemas até que tal irregularidade seja sanada. Esta medida deve ser aplicada também para o agente de medição, caso seja identificada alguma irregularidade sob sua responsabilidade.
- 3.4. O agente ou candidato a agente se compromete e se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade, vigência, comprovação e atualização dos dados e documentos apresentados à CCEE, garantindo a validade e regularidade dos poderes do(s) signatário(s), cuja assinatura o(s) vinculará às obrigações existentes no âmbito da CCEE.

- 3.5. O agente ou candidato a agente é única e exclusivamente responsável pelo não recebimento de informações por seus respectivos contatos cadastrados, em razão de cadastros desatualizados, não acesso aos sistemas disponibilizados pela CCEE, ausências temporárias dos destinatários, filtros anti-spam não identificados pelos e-mails emitidos automaticamente pela CCEE, dentre outras.
- 3.6. O agente ou candidato a agente deve informar os dados cadastrais requeridos pelo sistema específico, localizado na área logada do site da CCEE. Futuras inclusões, alterações ou exclusões de dados cadastrais devem ser realizadas diretamente no sistema.
- 3.7. O agente ou candidato a agente deve realizar, no sistema específico, a vinculação de usuários/contatos, representações, definição de responsabilidades, bem como informar suas respectivas atribuições.
- 3.8. A CCEE pode informar, por meio de seus sistemas e/ou canais de comunicação, os dados de contatos dos representantes dos agentes, cadastrados no sistema específico, em casos de: i) agentes que assumiram entre si obrigações contratuais e/ou regulatórias realizadas no âmbito da CCEE, para facilitar a comunicação entre eles; e ii) eventual cumprimento de solicitação do agente de liquidação, das entidades de fiscalização ou determinação legal, regulatória e administrativa.
- 3.9. Qualquer agente ou candidato a agente da CCEE pode optar por se autorrepresentar ou ser representado nos termos das normas de regência, durante ou após seu processo de adesão.
- 3.10. Em caso de autorrepresentação, o agente ou candidato a agente deve indicar, no sistema específico, seus usuários/contatos que devem ter acesso aos sistemas da CCEE.
- 3.11. Em caso de representação, o agente ou candidato a agente deve indicar, no sistema específico, a empresa representante que deve ter acesso aos sistemas da CCEE, à qual delega poderes para, em seu nome e por sua conta, praticar todos os atos inerentes à operacionalização de seus processos na Câmara, sendo os resultados de todas as operações lançados em nome do agente representado.
- 3.12. Todo e qualquer representante indicado pelo agente ou candidato a agente está apto a exercer todas as obrigações a ele atribuídas no âmbito da CCEE.

- 3.13. Não é admitido ao agente alegar desconhecimento da assunção de quaisquer responsabilidades por seus representantes, cuja legitimidade é presumida, sem a admissão de entendimento contrário, visto que os acessos (login e código) para uso dos sistemas da CCEE são de caráter pessoal e intransferível.
- 3.14. Os sistemas da CCEE podem ser acessados de forma direta ou através de outros meios sistêmicos disponibilizados pela Câmara, conforme instruções específicas constantes em seu site e, em caso de representação, o agente representado autoriza que seu representante realize o acesso aos sistemas da CCEE por quaisquer meios.
- 3.14.1. Os usuários do representante nos sistemas da CCEE são automaticamente vinculados como usuários do agente representado, conservando suas permissões de leitura ou edição originais.
- 3.14.2. A CCEE pode monitorar constantemente os acessos aos sistemas e adotar as providências cabíveis em caso de não utilização, mediante prévia comunicação ao agente.
- 3.15. A representação de que trata este submódulo não altera qualquer responsabilidade do agente representado perante a CCEE, que continua respondendo individualmente por todos os seus direitos e obrigações, especialmente em relação ao Sistema de Medição para Faturamento - SMF, incluindo a solicitação de mapeamento, cadastramento e manutenção do(s) ponto(s) de medição.
- 3.16. O agente representado pode realizar o cancelamento da representação diretamente no sistema específico, não necessitando da anuência do representante.
- 3.16.1. O agente representado ou o representante podem realizar alteração (exceto cancelamento) da representação ou de atribuições diretamente no sistema, sendo necessária a anuência da contraparte.
- 3.17. O representante pode realizar o cancelamento da representação no sistema específico, permanecendo responsável pelo agente representado pelo prazo máximo de trinta dias, não necessitando de qualquer anuência, sendo que o agente representado será notificado sobre tal cancelamento, por meio do sistema. Passado este período, automaticamente, o agente representado assume suas responsabilidades perante a Câmara, podendo cadastrar novo representante, diretamente no sistema.

- 3.18. A CCEE, em hipótese alguma, em qualquer tempo ou sob qualquer condição, deve ser responsabilizada por questões relacionadas e/ou decorrentes da representação entre o agente representado e seu representante.
- 3.19. O agente pode ser representado nas Assembleias Gerais da CCEE por seu representante, devidamente indicado no sistema específico.
- 3.20. A CCEE trata como alteração de cadastro os casos de sucessão parcial de perfil sem o desligamento do agente sucedido.
- 3.21. O agente sucessor assume toda e qualquer responsabilidade pelos direitos e obrigações, inclusive as pretéritas e as decorrentes de eventuais recontabilizações, do agente sucedido perante a CCEE, na proporção do percentual de sucessão indicado pelo agente sucedido no sistema específico.
- 3.22. A CCEE deve ajustar os históricos de operações do agente sucessor e do agente sucedido conforme os respectivos percentuais de sucessão informados conforme a premissa anterior.

Prazos

- 3.23. As solicitações de inclusão, alteração ou exclusão de dados cadastrais referem-se aos processos abaixo:
- a) Cadastro de agentes ou candidatos a agente;
 - b) Cadastro de pontos de medição;
 - c) Cadastro de ativos;
 - d) Comunhão de interesses de fato ou de direito.
- 3.24. A CCEE tem o prazo de até cinco dias úteis (5du) para analisar e responder a toda e qualquer solicitação do agente referente à inclusão, alteração ou exclusão de dados cadastrais, para os processos elencados na premissa anterior.
- 3.25. A CCEE pode solicitar ao agente informação ou documentação adicional que entenda necessária para a análise e efetivação de seu cadastro, sendo válidas as mesmas premissas de prazos deste submódulo para o novo envio.
- 3.26. Todas as solicitações do agente que dependam de validação do agente de distribuição devem ser por este analisadas e respondidas em até cinco dias úteis (5du).

- 3.26.1. Em caso de descumprimento por parte do agente de distribuição, a CCEE deve informar à ANEEL, por meio de relatório específico, para possíveis penalizações, nos termos da regulamentação específica.
- 3.26.2. Ao validar a solicitação do agente ou candidato a agente pertencente à classe dos consumidores, o agente de distribuição atesta a conformidade dos aspectos técnicos da solicitação e a adimplência, junto ao agente de distribuição, do solicitante e da unidade consumidora a ser cadastrada.
- 3.27. Todas as solicitações são analisadas e validadas pela CCEE para o mês de referência "M" caso sejam enviadas **sem pendências** até M-12du.
- 3.27.1. Em caso de não conclusão do processo de migração do consumidor para o ACL, por motivo atribuível à distribuidora, a CCEE deve informar à ANEEL, por meio de relatório específico, para possíveis penalizações, nos termos da regulamentação específica.
- 3.27.2. As alterações de cadastro de pontos de medição podem ser solicitadas a qualquer momento e são efetivadas pela CCEE em até cinco dias úteis (5du), desde que estejam em conformidade com os requisitos definidos neste submódulo e se refiram, obrigatoriamente, a pontos já cadastrados no sistema específico.
- 3.27.3. As solicitações para inclusão ou manutenção de perfil de agente podem ser realizadas a qualquer momento por meio do sistema específico, e são efetivadas pela CCEE em até cinco dias úteis (5du), quando necessário, desde que estejam em conformidade com os requisitos definidos neste submódulo e se refiram, obrigatoriamente, a agentes já aderidos à CCEE. As operações a serem realizadas através deste perfil seguem os prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.
- 3.28. Em caso de alteração de ativos, decorrente de atos regulatórios de caráter específico e de aplicação obrigatória ao agente (ex.: alteração de garantia física; capacidade total da usina; liberação para operação de teste/comercial), o agente deve solicitar a alteração por meio do sistema específico, sem pendências, em até cinco dias úteis (5du) contados a partir do dia útil seguinte à data da publicação do ato ou da disponibilização da informação. Caso o referido prazo não seja atendido, a CCEE deve abrir a solicitação de ofício em nome do agente.
- 3.28.1. A premissa 3.28 não se aplica em casos de:

- a) Atos regulatórios de aplicação facultativa ao agente (ex.: concessão de desconto na TUSD/TUST): não cabe à CCEE abrir a solicitação de alteração de cadastro do ativo de ofício em nome do agente; caso seja de seu interesse, o próprio agente deve solicitar a referida alteração. Nesse caso, se o agente não cumprir o prazo previsto na premissa 3.28, está sujeito aos prazos previstos na premissa 3.27.
- b) Atos regulatórios de aplicação obrigatória ao agente publicados a partir de M-5du: a solicitação de alteração de cadastro deve ser realizada pelo agente no sistema específico, sem pendências, até, no máximo, o último dia útil do mês de referência "M". Caso o agente não atenda ao referido prazo, a CCEE deve operacionalizar tais atos compulsoriamente até MS+1du.

Cadastro de pontos de medição

Sistema de Medição para Faturamento - SMF

3.29. Observados os Procedimentos de Rede, o Procedimento de Distribuição - PRODIST e demais normas de regência, a implantação do SMF deve compreender as seguintes etapas: solicitação do mapeamento do ponto de medição para a CCEE, elaboração e aprovação de projeto de medição em conformidade com tais Procedimentos, montagem dos equipamentos, estabelecimento de link de comunicação com a CCEE para acesso aos medidores principal e retaguarda (esse último, quando aplicável) e comissionamento e cadastro do(s) ponto(s) de medição.

3.29.1. Para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, a instalação do medidor retaguarda é facultativa aos candidatos a agente e agentes na condição de: i) consumidores especiais; ii) consumidores livres; iii) distribuidoras; e iv) centrais geradoras do Tipo III.

3.29.2. Os consumidores especiais e livres que optarem pela instalação do medidor retaguarda estão obrigados a arcar com os custos de eventual substituição ou adequação do equipamento.

3.29.3. Os pontos de medição cadastrados com medidor retaguarda de consumidores especiais, consumidores livres, distribuidoras e centrais geradoras do Tipo III devem permanecer com o referido medidor, inclusive quando da realização das manutenções preventivas ou corretivas realizadas no SMF pelo agente responsável.

3.30. A relação atualizada dos medidores compatíveis com a plataforma de coleta do sistema está disponível no site da CCEE.

3.31. A instalação do SMF deve observar o disposto nos Procedimentos de Rede, bem como no PRODIST, além dos requisitos mencionados nas premissas seguintes deste submódulo.

3.31.1. Eventuais exceções às regras vigentes, no que se refere aos procedimentos e configuração de instalação do SMF, devem ser solicitadas à CCEE ou ao ONS pelo agente de medição com as devidas justificativas técnicas, observando-se o disposto nos Procedimentos de Rede e no PRODIST, conforme o caso.

3.32. Quando necessário, o agente deve providenciar o desenvolvimento do *driver* de comunicação do medidor diretamente com seus fornecedores/fabricantes, devendo fornecer a documentação detalhada. A CCEE não será responsável por futuras manutenções e atualizações necessárias.

Mapeamento de pontos de medição

3.33. O representante do agente responsável pela instalação do SMF (agente de medição) deve solicitar, por meio do sistema específico, o mapeamento do ponto de medição, encaminhando uma descrição sucinta do empreendimento, o diagrama unifilar da instalação, o ato de outorga do Poder Concedente e documento emitido pelo ONS indicando a modalidade de operação da usina (no caso de empreendimentos de geração) e o Parecer de Acesso emitido pelo ONS ou pela distribuidora, conforme o caso.

3.33.1. A solicitação mencionada na premissa anterior deve ser validada no sistema específico pela contraparte em até cinco dias úteis (5du).

3.34. O agente responsável pelo ponto de medição que tem participação facultativa na CCEE deve criar cadastro de “Não Agente” para acesso aos sistemas da Câmara.

3.35. O diagrama unifilar, documento integrante das informações cadastrais, deve conter a indicação do ponto de medição, dos transformadores de potencial e corrente com as relações de transformação disponíveis, o ponto de conexão com a rede da concessionária e a indicação das conexões até a Rede Básica, e deve ser disponibilizado com extensão de arquivo PDF ou DWG.

3.36. Para os casos de instalação do SMF fora do ponto de conexão regulamentar, de usuários abrangidos pelo PRODIST, devem ser informados os parâmetros e cálculos que demonstrem o atendimento aos critérios previstos na legislação vigente.

3.36.1. A CCEE utilizará estas informações para aplicação do cálculo da perda técnica em linhas de distribuição.

- 3.37. Se e quando julgar necessário, a CCEE pode solicitar ao agente informações adicionais para a realização e/ou revisão do mapeamento do ponto de medição.
- 3.38. Havendo divergência entre as informações encaminhadas pelo agente e seus respectivos atos autorizativos, a divergência pode ser superada pela apresentação do Parecer de Acesso, nos termos do submódulo 7.1 dos Procedimentos de Rede, e do pedido de alteração de outorga protocolado na ANEEL. Nos demais casos, o mapeamento do ponto de medição será postergado pela CCEE até que a divergência seja sanada.
- 3.39. O agente deve solicitar à CCEE a revisão do mapeamento do ponto de medição em decorrência de alteração de norma regulatória pertinente, do ato de outorga do Poder Concedente, quando aplicável, de configuração elétrica das instalações de uso exclusivo, compartilhado e/ou do sistema elétrico, devendo fornecer toda documentação necessária para a revisão pretendida, nos termos das premissas desta seção.
- 3.40. Processos solicitados e que não sejam realizadas movimentações de dados e informações, pelos agentes envolvidos em um período de 1 (um) ano, serão automaticamente cancelados pela CCEE. Havendo interesse na continuidade do processo, no caso de o cancelamento já ter sido efetuado, o interessado deverá instaurar novo processo.

Conexão ao sistema específico

- 3.41. Considerando os requisitos da seção "Sistema de Medição para Faturamento - SMF", os Procedimentos de Rede e o PRODIST, o agente de medição deve providenciar a conexão dos medidores ao sistema específico, iniciando o processo pelo estabelecimento da *Virtual Private Network*– VPN, quando aplicável.
- 3.42. A infraestrutura de comunicação existente entre o roteador de acesso do agente e o medidor é considerada "Rede de Dados do Agente", sendo de integral responsabilidade do agente a escolha das tecnologias, dos meios de comunicação, bem como a implementação, manutenção e operação desta infraestrutura.
- 3.43. O canal de comunicação da Rede de Dados do agente, referenciada no item anterior, escolhido pelo agente para se comunicar com a CCEE, deve estar aderente com os meios de comunicações conforme Arquitetura de Comunicação, definida nos Procedimentos de Rede. Deve permitir a transferência de dados em uma taxa mínima de transmissão compatível com os pacotes (blocos) de dados e:

- a) O meio de comunicação deve ser dimensionado de modo a garantir a coleta de 32 (trinta e dois) dias do fluxo de energias ativa e reativa nos dois sentidos, em kWh e kVArh, tensões e correntes RMS (*Root Mean Square*) em volts e ampères respectivamente, fluxos de energias compensadas ativa e reativa nos dois sentidos, em kWh e kVArh, considerando o intervalo de integração de cinco em cinco minutos. O tamanho do pacote pode variar de acordo com o medidor e o protocolo;
- b) Deve garantir o acesso simultâneo e a coleta de trinta e dois dias de dados de todos os medidores conectados ao canal de comunicação;
- c) Para tipos de canais de comunicação cujos timeouts sejam elevados, tais como as conexões via satélite, o link VPN é estabelecido entre a CCEE e o provedor de acesso;
- d) Além do cálculo de medidores versus largura de banda, o agente deve realizar testes de coleta aos medidores com a finalidade de verificar a viabilidade da conexão ou a necessidade de redimensionamento de banda.

3.44. Os dados de medição podem ser obtidos também mediante integração do sistema da CCEE à infraestrutura dos agentes de medição, bem como os dados de um medidor específico.

Cadastro do SMF (pontos de medição) no sistema específico

- 3.45. O agente responsável pelo SMF (agente de medição) deve cadastrar as informações do ponto de medição diretamente no sistema específico.
- 3.46. Os medidores devem estar parametrizados considerando os intervalos de integração de cinco em cinco minutos e o horário do sistema específico que é sempre GMT - 3 (*Greenwich Mean Time* menos três), independente do fuso horário ou horário de verão, com vistas a atender aos Procedimentos de Rede ou PRODIST, conforme o caso.
- 3.47. No ato do cadastro do ponto de medição, caso haja atualização, o agente de medição deve anexar o diagrama unifilar atualizado com as informações do ponto de medição cujo projeto tenha sido aprovado, obedecendo os critérios estabelecidos neste submódulo.
- 3.48. Para as unidades consumidoras especiais, livres, distribuidoras e centrais geradoras do Tipo III, conectadas à rede de distribuição, a comprovação da conclusão das etapas de aprovação do projeto e do relatório de comissionamento pelo agente responsável se dá pela solicitação e efetivação do cadastro do ponto de medição no sistema específico.

- 3.49. Nos demais casos não previstos na premissa anterior, a aprovação do projeto e relatório de comissionamento pelo ONS é requisito para a efetivação do cadastro do ponto de medição no sistema específico, com exceção a aprovação do relatório de comissionamento dos casos de instalações, equipamentos e usinas em operação de teste.
- 3.50. O valor a ser cadastrado como “Capacidade Nominal” do ponto de medição é o valor de sua demanda máxima horária, em MW, prevista em cada sentido de fluxo de potência, que deve ser compatível com o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD ou Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, incluindo aqueles agentes que realizaram a contratação de reserva de capacidade.
- 3.51. Os valores de Capacidade Nominal cadastrados para cada ponto de medição são utilizados no processo de consolidação em base horária dos dados coletados. Os valores horários de energia ativa cuja demanda ultrapassar em mais de 25% a Capacidade Nominal (Consumo e/ou Geração) cadastrada são rejeitados, e esses intervalos horários constarão como inconsistentes/fora de tolerância e considerados como “faltantes”, não sendo utilizados no processo de contabilização.
- 3.52. Caso o agente responsável pelo SMF opte pela coleta de dados de medição por meio de sua Unidade Central de Coleta de Medição - UCM, deve instalar na sua UCM o aplicativo específico, e ter efetivado o cadastro de pelo menos um ponto de medição relacionado a esta UCM.
- 3.53. As inclusões ou alterações de cadastro de pontos de medição no sistema específico somente passam a vigorar a partir de sua validação pela CCEE, nos termos da seção “Prazos” deste submódulo.
- 3.53.1. Para os casos de inclusão de cadastro de ponto de medição, a coleta dos dados de medição deve ocorrer desde o primeiro dia do mês para o qual o agente ou candidato a agente está solicitando seu cadastro no sistema específico.
- 3.54. A transferência de responsabilidade pelo SMF de um agente de medição para outro deve ser realizada mediante consulta prévia à CCEE, por meio da Central de Atendimento. Caso seja autorizada pela CCEE, é necessário o envio do Termo de Alteração de Agente de Medição, anexo a este submódulo, por meio de chamado.
- 3.55. O agente de medição deve executar as atividades previstas nos Procedimentos de Rede ou no PRODIST, conforme o caso, e eventuais alterações de dados cadastrais no sistema específico.

3.56. Casos de desativação de ativo, por qualquer motivo, ensejam a desativação compulsória, pela CCEE, do(s) ponto(s) de medição a ele associados.

Cadastro de ativos

3.57. As solicitações de inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de ativos devem ser realizadas por meio do sistema específico, devendo ser preenchidas todas as informações requeridas pelo sistema e/ou por este submódulo, nos prazos previstos em seção própria.

3.57.1. As solicitações mencionadas na premissa anterior devem ser validadas no sistema específico pelo agente de distribuição, nos prazos previstos neste submódulo, quando aplicável.

3.57.2. O agente proprietário, quando do preenchimento das informações na respectiva solicitação, deve respeitar os atos regulatórios vigentes e, sempre que necessário, anexar os documentos comprobatórios para validar tais informações, de acordo com os formatos de arquivos exigidos pelo próprio sistema.

3.58. Para a continuidade das solicitações de cadastro de ativo, o mapeamento dos pontos de medição envolvidos na solicitação deve estar finalizado.

3.59. São documentos obrigatórios para a aprovação do processo de modelagem do ativo conectado na Rede Básica ou em concessionária/permissionária de distribuição não agente da CCEE, devendo ser enviados à CCEE por meio do sistema específico:

- a) CUST ou CUSD assinado (para os demais casos, a informação do MUSD deve ser validada pelo agente de distribuição no sistema específico);
- b) Faturas de energia/contas de fornecimento dos últimos meses de consumo cativo.

3.60. Nos casos de migração para o Ambiente de Contratação Livre em meses posteriores à aprovação da solicitação de modelagem, os dados de histórico de consumo dos meses faltantes (meses compreendidos entre a data de aprovação da solicitação de modelagem pela CCEE e a data de migração) devem ser atualizados pelo agente proprietário e validados pelo agente de distribuição no sistema específico em tempo hábil para que sejam considerados para o mês de referência dos processamentos que os utilizem.

3.60.1. Caso tais informações não sejam atualizadas, são considerados os dados de histórico de consumo disponíveis, preenchidos à época da solicitação, para a realização dos referidos processamentos.

- 3.61. As solicitações de inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de ativo sem qualquer (ressalta-se a importância da diligência do agente solicitante) interação das partes interessadas no sistema específico são canceladas automaticamente após doze meses da última interação.
- 3.62. O Agente Proprietário do ativo é responsável por realizar a solicitação de inclusão, alteração ou exclusão de dados cadastrais no sistema específico, podendo tal solicitação ser cancelada e/ou resgatada (solicitação resgatada é aquela que ainda pode ser editada pelo Agente Proprietário, até a etapa "Em Aprovação") pelo Agente Proprietário até a etapa "Em Aprovação".
- 3.63. O agente deve solicitar a alteração ou exclusão de cadastro de ativo utilizando como base a solicitação vigente (solicitação vigente é aquela já concluída pela CCEE, que produz efeitos num determinado momento), para a data de início de vigência desejada.
- 3.64. Sem prejuízo das responsabilidades do agente, na conclusão de uma solicitação de alteração ou exclusão de cadastro de ativo, caso exista(m) solicitação(ões) com data de início de vigência futura já concluída(s), a CCEE procederá com a anulação da(s) solicitação(ões) com data de início de vigência futura, mas também informará ao agente da necessidade de efetuar nova solicitação com data de início de vigência futura.
- 3.65. Devido à possibilidade de resgate da solicitação, o agente pode realizar somente uma solicitação de inclusão, alteração ou exclusão de cadastro por ativo por vez, considerando que, para efetuar uma nova solicitação no sistema, o agente deve aguardar o encerramento pela CCEE da solicitação anterior.
- 3.66. Caso seja necessário realizar alterações de dados cadastrais que possuam início de vigência com datas distintas, as solicitações de alteração de modelagem devem ser realizadas separadamente, em ordem cronológica, observado o disposto na premissa anterior.
- 3.67. A CCEE deve realizar o cadastro da topologia do sistema elétrico, cadastro dos ativos, parcelas de ativo e expressões contábeis, com base nas informações fornecidas pelos agentes através do sistema específico, nos diagramas unifilares e atos regulatórios vigentes.
- 3.68. As solicitações de alteração de cadastro de ativos que não precisem ser validadas pelo agente de distribuição são diretamente analisadas pela CCEE, mas, neste caso, a CCEE deve sempre informar ao agente.

- 3.69. Em caso de transferência de propriedade de ativos, o proprietário do ativo deve indicar, na solicitação de alteração de cadastro, a data da transferência e o agente ou candidato a agente que será o futuro proprietário (agente sucessor). A partir da concordância do agente sucessor, este será o responsável por dar continuidade à solicitação de alteração de cadastro aberta, atendendo aos prazos disciplinados neste submódulo, para que a transferência possa ser concluída.
- 3.70. A solicitação de exclusão ou transferência do único ou último ativo sob propriedade de um agente (exceto comercializadores) somente pode ser aprovada pela CCEE mediante pedido do interessado para desligamento voluntário, nos termos da regulação vigente.
- 3.70.1. No caso da premissa anterior, a efetivação da exclusão ou transferência do ativo pela CCEE somente será realizada após deliberação do processo de desligamento pela Diretoria da CCEE.
- 3.71. Em regra, as interações no sistema específico entre os agentes envolvidos não sofrerão influência da CCEE, a qual apenas analisará o pedido a partir do envio da solicitação de inclusão, alteração ou exclusão de cadastro para aprovação da CCEE, obedecidos os prazos constantes neste submódulo.
- 3.72. Qualquer negativa de item analisado pelo agente sucessor, pela distribuidora ou pela CCEE deve ser devidamente justificada.
- 3.73. Para a solicitação de inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de ativo ser aprovada pela CCEE, tal solicitação não deve apresentar qualquer pendência com relação a outras modelagens e/ou aos demais processos que possam impactá-la, previstos nos Procedimentos de Comercialização.
- 3.74. A CCEE deve, em razão de alterações de normas regulatórias de caráter geral, realizar a atualização no cadastro do ativo e, nesse caso, informará aos agentes impactados a respeito da ação realizada.
- 3.74.1. Em casos específicos de melhorias sistêmicas e/ou processuais, a CCEE pode realizar a atualização no cadastro do ativo e, nesse caso, informará aos agentes impactados.
- 3.75. A CCEE pode realizar a alteração compulsória do cadastro do ativo de um agente, na ocorrência das situações abaixo, devendo informar ao agente impactado sobre a alteração, com os devidos fundamentos:

- a) Adesão à CCEE de concessionários, permissionários, autorizados ou detentores de registro de geração, com participação facultativa;
- b) Início da modelagem, pelo Agente Comercializador de Energia do Proinfa, de ativos de geração de agentes de participação facultativa na CCEE, que optou por aderir, comprometidos com o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa;
- c) Adequação na topologia;
- d) Demais casos específicos, em decorrência de atos emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.76. Os ativos participantes de uma instalação compartilhada e, conseqüentemente, os pontos de medição associados a esses ativos, não serão excluídos enquanto existirem, nessa instalação, ativos de terceiros que estejam modelados na CCEE.

3.77. O agente ou não agente pertencente à categoria de distribuição pode solicitar à CCEE a desativação compulsória do ativo da unidade consumidora cuja relação contratual tenha sido encerrada, conforme as hipóteses previstas na regulamentação vigente. Para tanto, é necessária a apresentação de documentação comprobatória, a ser analisada pela CCEE.

3.78. É responsabilidade do agente que comercializar energia oriunda de fontes incentivadas solicitar, nos termos da premissa 3.27.2, por meio do sistema específico e conforme sua necessidade, a criação de perfis de agente para possibilitar o cadastro de ativos de geração ou a comercialização de energia para cada tipo de incentivo (desconto na TUSD/TUST e/ou energia especial).

3.79. O agente de distribuição ou o ONS deve conceder o desconto na TUSD/TUST provisório e pré-fixado, conforme as Regras de Comercialização, ao agente pertencente à classe dos consumidores livres ou especiais recém aderido à CCEE ou com ativo(s) de consumo recentemente cadastrado(s) no sistema específico, desde que o próprio agente tenha autodeclarado compra de energia incentivada ao agente de distribuição ou ao ONS, aplicável para o mês de migração ao Ambiente de Contratação Livre até que seja divulgado pela CCEE o primeiro relatório de desconto aplicável ao agente, devidamente apurado.

Comunhão de interesses de fato ou de direito

- 3.80. Somente o representante das unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito deve ser agente da CCEE, o qual deve estar constituído por meio do Termo de Instituição de Comunhão de Fato ou de Direito, ambos disponíveis no sistema específico.
- 3.81. Para a instituição de comunhão de fato ou de direito, o agente representante da comunhão deve realizar a inclusão ou alteração de dados cadastrais da comunhão diretamente no sistema específico.
- 3.82. Somente podem ser efetivadas pela CCEE as solicitações de alteração ou exclusão de unidade consumidora pertencente a uma comunhão de fato ou de direito que não resultem em perda de requisito legal relacionado com a respectiva comunhão.
- 3.83. Especificamente em relação à comunhão de interesse de fato, antes de solicitar a inclusão, alteração ou exclusão de uma unidade consumidora, o agente deve atualizar o cadastro da comunhão no sistema específico, apresentando os documentos comprobatórios de que as partes comungantes estão localizadas em áreas contíguas (nos termos da regulamentação vigente, para a caracterização da instituição da comunhão de fato, é necessário que as unidades consumidoras comungantes estejam localizadas em áreas contíguas, ou seja, que estejam em contato, unidas ou vizinhas, coexistindo como condomínio industrial ou comercial, sem vias públicas separando umas das outras).

Geradores

- 3.84. Os agentes geradores devem solicitar a alteração do cadastro do ativo decorrente de decisão da ANEEL ou demais órgãos competentes por meio do sistema específico, nos prazos mencionados neste submódulo.
- 3.85. Os agentes geradores podem solicitar inclusão ou alteração de ativo, a seu critério, em novo perfil ou no perfil existente para o cadastro de usinas, respeitando os critérios de modelagem dispostos em Regras e Procedimentos de Comercialização, bem como nos demais normativos vigentes.
- 3.86. O agente gerador que pretende associar uma usina autorizada com uma usina já modelada na CCEE deve informar à Câmara as usinas envolvidas nesta associação, através do sistema específico de cadastro de ativos.

- 3.87. Antes do início de suprimento de um empreendimento comprometido em leilão, o agente vendedor deve solicitar a alteração de modelagem de ativo no sistema específico, de acordo com os prazos estabelecidos neste submódulo, devendo complementar ou atualizar as informações referentes ao seu ativo, inicialmente inseridas no momento da sua adesão, nos termos do submódulo 1.1 - Adesão à CCEE.
- 3.88. Para os agentes cujos empreendimentos apresentem reincidência na verificação de ultrapassagem de potência, conforme estabelecido em regulação específica, a CCEE deve dar o tratamento necessário, previsto nas Regras de Comercialização, para refletir a alteração no percentual de desconto ou no tipo de energia, conforme o caso.
- 3.89. Empreendimentos de geração incentivados especiais e incentivados não especiais, que não possuam garantia física definida por ato específico, devem optar, para fins do lastro que será considerado no cálculo do desconto aplicável à TUST/TUSD, por:
- a) Montante de geração realizada em cada mês; ou
 - b) Média móvel da geração realizada no horizonte de doze meses.
- 3.90. Respeitados os prazos previstos neste submódulo, a opção da premissa anterior deve ser realizada no momento da inclusão da usina no sistema específico e pode ser alterada no sistema para cada início de ano civil, sendo válida até o final do ano civil corrente.
- 3.91. Os empreendimentos de geração hidráulicos não despachados centralizadamente pelo ONS podem optar, conforme norma de regência, pela adesão ou exclusão do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, mediante solicitação de inclusão ou de alteração de cadastro de ativo no sistema específico, nos prazos indicados neste submódulo.
- 3.91.1. A adesão ou exclusão do MRE deve ser mantida por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, nos termos da norma de regência.
- 3.92. A unidade geradora em operação comercial que venha a prestar serviço ancilar como compensador síncrono deve realizar a solicitação de alteração de cadastro no sistema específico, conforme os prazos indicados neste submódulo.
- 3.93. O agente proprietário das unidades geradoras mencionadas na premissa anterior deve anexar na solicitação de alteração de cadastro das centrais geradoras (tipo MBU e MRU) a cópia do Contrato de Prestação de Serviços Ancilares – CPSA celebrado com o ONS.

- 3.94. Somente serão aceitas as solicitações para cadastro de ativos para ressarcimento da prestação de serviços ancilares como compensador síncrono caso o sistema de medição de geração bruta esteja em conformidade com os Procedimentos de Rede e atenda ao disposto nos Procedimentos de Comercialização.
- 3.95. O gerador detentor de usina termoeétrica, com obrigatoriedade prevista em contrato para fechar o ciclo combinado, deve informar qual a unidade geradora que determinará a conclusão desse fechamento, ao solicitar a modelagem da usina no sistema específico.
- 3.96. A exclusão do cadastro de usina de propriedade de um não agente deve ser solicitada pelo seu agente representante, juntamente com o envio do Termo de Encerramento de Representação de Ativo(s) de Geração, por meio do sistema específico, exceto para os casos em que a representação da usina se dá por meio da comercialização varejista, pois estes devem observar também o submódulo 1.6 – Comercialização varejista.

Consórcio de geração

- 3.97. Em nenhuma hipótese será admitida a adesão de consórcio de geração enquanto entidade desprovida de personalidade jurídica.
- 3.98. Todos os consorciados devem aderir à CCEE, mediante o envio de Carta para Atuação de Integrantes de Consórcio de Geração, anexa a este submódulo, por meio do sistema específico, sem prejuízo do envio dos demais documentos necessários para a adesão, constantes no submódulo 1.1 – Adesão à CCEE, respondendo de forma solidária pela integralidade das obrigações financeiras do ativo, inclusive para fins de desligamento da CCEE.
- 3.98.1. Nos casos em que houver a opção pela representação do submódulo 1.6 – Comercialização varejista, além das premissas aplicáveis contidas neste submódulo, devem ser observadas as premissas previstas no submódulo específico.
- 3.99. As solicitações de inclusão, alteração e exclusão de cadastros devem ser realizadas por um dos consorciados, que deve ser designado por todos os demais como responsável técnico do consórcio, conforme indicação no Termo citado na premissa anterior. Os consorciados respondem, de forma solidária, pelos resultados decorrentes da gestão empreendida por seu representante.
- 3.100. O responsável técnico do consórcio será o responsável perante a CCEE por todas as obrigações decorrentes da manutenção do cadastro de ativo(s) no sistema específico.

- 3.101. O rateio da(s) garantia(s) física(s) da(s) geração(ões) verificada(s) e demais parâmetros deve ser realizado conforme respectivos percentuais de participação constantes do contrato de concessão ou do contrato de constituição de consórcio apresentado ao Poder Concedente, conforme o caso.
- 3.102. Qualquer candidato a agente, integrante do consórcio de geração, pode ser o agente de medição responsável pelas atividades de cadastro do(s) ponto(s) de medição e de coleta e ajustes de dados de medição no sistema específico.
- 3.103. As demais operações no âmbito da CCEE serão de responsabilidade de cada um dos consorciados.
- 3.104. O cadastro do ativo somente pode ser realizado com a aprovação da adesão de todos os consorciados.
- 3.105. A alteração do responsável técnico de modelagem deve ser formalizada pelo envio de uma nova Carta para Atuação de Integrantes de Consórcio de Geração.

Cadastro de ativos na área de concessão ou de permissão de não agentes da CCEE

- 3.106. O proprietário do ativo que estiver na área de concessão ou de permissão de um não agente da CCEE, e desejar migrar para o Ambiente de Contratação Livre, deve comprovar todas as informações que inserir no sistema específico, anexando os documentos pertinentes.
- 3.107. Não será necessária a validação dessas informações pela concessionária ou permissionária de distribuição.

Processo de manutenção de autorização para comercialização de energia elétrica

- 3.108. O agente autorizado a atuar como comercializador está sujeito aos requisitos e procedimentos atinentes à manutenção de autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme regulamentação vigente.
- 3.109. Para que seja realizado o processo de manutenção dos requisitos da autorização para comercialização de energia elétrica, previstos na regulamentação vigente, a CCEE solicitará aos agentes autorizados a atuar como comercializador a atualização de quaisquer dos documentos exigidos pelo submódulo 1.1 - Adesão à CCEE (item 4 - Lista de Documentos) e/ou o envio de documentos complementares por meio do sistema específico.

- 3.109.1. O processo de manutenção da autorização para comercialização de energia elétrica deve ocorrer anualmente, no mês em que foi aprovada a adesão do agente à CCEE, sendo de sua responsabilidade o atendimento dessa obrigação em tempo hábil para a análise da CCEE, sob pena das sanções regulatórias cabíveis.
- 3.109.2. A CCEE deve divulgar, por meio do sistema específico, a conclusão da análise do processo de manutenção da autorização para comercialização de energia elétrica até o final do mês subsequente em que foi aprovada a adesão do agente à CCEE.
- 3.109.3. Caso não haja o atendimento a algum requisito exigido para manutenção da autorização para comercialização de energia elétrica, a CCEE deve comunicar tal fato ao agente e à ANEEL, com a indicação do não atendimento, no prazo estabelecido na premissa anterior.
- 3.109.4. A CCEE deve divulgar e manter atualizada, em seu site, a relação dos agentes comercializadores e o resultado da análise anual do processo de manutenção da autorização para comercialização de energia elétrica de cada agente comercializador (bem como eventuais consequências).
- 3.110. Para fins de comprovação do patrimônio líquido e classificação do tipo (podendo haver sua manutenção ou reclassificação), o agente autorizado a atuar como comercializador deve apresentar à CCEE, por meio do sistema específico, até o final do mês de abril de cada ano, o balanço patrimonial auditado por empresa independente, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e sem vínculo com a empresa auditada, nos termos da regulamentação vigente, e assinado pelo profissional de contabilidade, com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, referente ao ano fiscal imediatamente anterior ao corrente (A-1) podendo, adicionalmente, apresentar o balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado e assinado, nos termos supracitados, referente ao ano corrente (A).
- 3.110.1. O agente cuja constituição da sociedade tenha ocorrido em período inferior a 1 (um) ano, com início no ano anterior ao corrente, deve apresentar o balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado e assinado, nos termos supracitados, referente ao ano fiscal imediatamente anterior ao corrente (A-1) podendo, adicionalmente, apresentar o balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado e assinado, nos termos supracitados, referente ao ano corrente (A).

- 3.110.2. O agente cuja constituição da sociedade tenha ocorrido em período inferior a 1 (um) ano, com início no ano corrente (A), deve apresentar o balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado e assinado, nos termos supracitados, referente ao ano corrente (A).
- 3.111. A CCEE deve divulgar, no sistema específico, o resultado da classificação do tipo (com sua manutenção ou reclassificação) em até cinco dias úteis (5du) do recebimento das informações e documentação de que trata a premissa anterior.
- 3.111.1. A CCEE deve informar à ANEEL, até o dia 10 de maio de cada ano (conforme a regulamentação vigente), a relação dos agentes comercializadores que não enviaram, nos termos e prazo estabelecidos, a documentação e as informações requeridas na premissa 3.110.
- 3.111.2. A CCEE deve divulgar, em seu site, até o final do mês de maio de cada ano, o resultado da classificação do tipo (com sua manutenção ou reclassificação) para cada agente comercializador, indicando aqueles que não enviaram, nos termos e prazo estabelecidos, a documentação e as informações requeridas na premissa 3.110.
- 3.111.3. Os agentes comercializadores que não enviaram, nos termos e prazo estabelecidos, a documentação e as informações requeridas na premissa 3.110 serão classificados como Tipo 2 (sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente), até a decisão da ANEEL acerca do disposto na regulamentação vigente.
- 3.111.4. Caso o comercializador habilitado à comercialização varejista não seja classificado como Tipo 1, a CCEE deve proceder à instauração de procedimento de inabilitação compulsória nos termos do submódulo 1.6 - Comercialização Varejista, observado o disposto no referido submódulo.
- 3.111.5. O agente autorizado a atuar como comercializador classificado como Tipo 2 está sujeito, para todos os meses em que estiver vigente sua classificação em Tipo 2, à não efetivação dos registros validados de contratos de venda que ultrapassem o limite mensal total estabelecido pela regulamentação vigente, considerando limite único para matriz e filiais, a ser realizada pela CCEE conforme premissa abaixo.

- 3.111.6. A não efetivação de contratos realizada pela CCEE deve: i) considerar a ordem de priorização estabelecida nas Regras de Comercialização e ii) ocorrer mensalmente até a data limite de divulgação dos resultados para o aporte de garantias financeiras, nos termos do submódulo 5.1 – Contabilização e recontabilização.
- 3.112. Na ocorrência de reclassificação do agente autorizado a atuar como comercializador para Tipo 2, o início de vigência do novo “Tipo” ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente à divulgação pela CCEE de que trata a subpremissa 3.111.2, que será o mês de referência “M” para fins do processo de contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP (por exemplo, se a reclassificação for divulgada em maio, o novo tipo passa a valer a partir do mês de referência “M” junho).
- 3.113. O agente autorizado a atuar como comercializador reclassificado para Tipo 2, que tenha registros validados de contratos de venda ultrapassando o limite mensal total estabelecido pela regulamentação vigente, considerando limite único para matriz e filiais, deve proceder, para todos os meses em que estiver vigente sua classificação em Tipo 2, aos ajustes dos montantes excedentes com as respectivas validações das contrapartes, respeitando os prazos estabelecidos no submódulo 3.1 - Contratos do Ambiente Livre.
- 3.113.1. Caso o agente não observe o disposto na premissa anterior, está sujeito à não efetivação dos registros validados de contratos de venda que ultrapassarem o limite mensal total estabelecido pela regulamentação vigente, considerando limite único para matriz e filiais, a ser realizada pela CCEE nos termos da premissa 3.111.6.
- 3.114. O agente autorizado a atuar como comercializador classificado como Tipo 2 pode, a qualquer tempo, solicitar à CCEE a sua reclassificação para Tipo 1, desde que não esteja na condição disposta na premissa 3.111.3 e comprove o valor mínimo de patrimônio líquido estabelecido na regulamentação vigente e atualizado conforme a premissa 3.118, devendo apresentar à CCEE, por meio do sistema específico, o balanço patrimonial (mensal ou trimestral) auditado por empresa independente, credenciada na CVM e sem vínculo com a empresa auditada, nos termos da regulamentação vigente, e assinado pelo profissional de contabilidade, com registro profissional regular no CRC, referente ao ano corrente (A).
- 3.114.1. Não havendo pendências na documentação e solicitação de eventuais informações adicionais, a CCEE deve divulgar o resultado da classificação do tipo (com sua manutenção ou reclassificação):
- a) Ao agente, no sistema específico, em até cinco dias úteis (5du);

b) Ao mercado, no site da CCEE, em até dez dias úteis (10du).

3.114.2. Na ocorrência de reclassificação do agente autorizado a atuar como comercializador para Tipo 1, o início de vigência do novo “Tipo” ocorrerá a partir do dia da divulgação pela CCEE de que trata o item “b” da subpremissa anterior, que será o mês de referência “M” para fins do processo de contabilização e liquidação do MCP.

3.115. A CCEE pode, a qualquer tempo, solicitar ao agente autorizado a atuar como comercializador o envio de informações adicionais sobre o patrimônio líquido, incluindo eventuais pedidos de esclarecimentos, com o propósito de monitorar e garantir a segurança das operações no MCP.

3.116. As informações apresentadas pelos agentes autorizados a atuar como comercializador para fins de comprovação do patrimônio líquido podem ser auditadas por empresa de auditoria externa independente, contratada pela CCEE.

3.117. Eventuais inconsistências nas informações sobre patrimônio líquido podem ensejar a instauração de procedimento para analisar a conduta do agente, inclusive sujeitando-o a sanções, nos termos da regulamentação aplicável.

3.118. Para fins de comprovação dos valores mínimos do patrimônio líquido e do capital social integralizado, previstos na regulamentação vigente, o agente autorizado a atuar como comercializador deve considerar que: i) são atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou seu sucedâneo; ii) são publicados pela CCEE anualmente a partir do dia 15 de janeiro; iii) têm como data-base maio/2022.

3.119. Fica o agente autorizado a atuar como comercializador obrigado a informar à CCEE, por meio do sistema específico, a alteração de quaisquer requisitos previstos na regulamentação vigente, bem como de quaisquer dos documentos exigidos pelo submódulo 1.1 - Adesão à CCEE (item 4 - Lista de Documentos) em até trinta dias corridos (30dc) contados da data da referida alteração, sob pena das sanções regulatórias cabíveis.

Alteração do Controle Societário de agente autorizado a atuar como comercializador

- 3.120. Conforme regulamentação vigente, o controle societário se caracteriza pelo poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.
- 3.121. A transferência do controle societário ocorre por qualquer operação, inclusive de reestruturação societária, cujo resultado seja a assunção ou ampliação do controle societário por terceiro.
- 3.122. Para fins de definição, considera-se que: (i) o controle societário direto é aquele exercido pela(s) pessoa(s) detentora(s) dos direitos de voto do agente comercializador; e (ii) o controle societário indireto é aquele exercido por pessoa(s) que figura(m) como controladora(s) e controlada(s) no nível intermediário da estrutura do grupo econômico e que não detém controle direto, e ainda, aquela(s) pessoa(s) no ápice da estrutura do grupo societário, influencie(m) de forma efetiva e substancial a gestão e consecução do objeto social do agente comercializador por meio de outras controladas.
- 3.123. Em caso de alteração no controle societário, direto ou indireto, do agente autorizado a atuar como comercializador, as informações da operação devem ser previamente validadas pela CCEE e pela ANEEL, antes de seu registro em órgão competente, nos termos da regulamentação vigente.
- 3.124. A alteração no controle societário, direto ou indireto, do agente autorizado a atuar como comercializador deve ser solicitada à CCEE, por meio do sistema específico, mediante a apresentação dos documentos exigidos pelo sistema específico, por este submódulo (item 4 - Lista de Documentos) e pela regulamentação vigente, de acordo com os formatos de arquivos estabelecidos pelo próprio sistema.
- 3.124.1. A partir do recebimento dos documentos mencionados na premissa anterior, a CCEE terá o prazo de cinco dias úteis (5du) para analisá-los e, eventualmente, solicitar esclarecimentos ou documentação adicional pelo sistema.
- 3.124.2. Não havendo pendências na documentação e solicitação de informações adicionais, em até dez dias corridos (10dc) da data do último documento/esclarecimento recebido, a CCEE deve disponibilizar ao agente e à ANEEL a conclusão de sua análise.

3.125. O agente autorizado a atuar como comercializador, cuja transferência de controle societário tenha sido validada pela CCEE e pela ANEEL nos termos da regulamentação vigente, deve informar à CCEE a implementação da transferência ocorrida, no prazo de até trinta dias corridos (30dc), contados da sua efetivação mediante o registro societário competente, mediante atualização de dados e envio de documentos por meio do sistema específico da CCEE.

3.126. O processo de validação para alteração de controle societário no âmbito da CCEE não compreende a análise dos efeitos e requisitos legais das matérias de cunho fiscal, cabendo às interessadas lhes dar pleno atendimento, inclusive no que tange aos ritos próprios, e não exime as pessoas envolvidas na operação da observância da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e das demais normas setoriais, vigentes e supervenientes.

Revogação da autorização para comercialização de energia elétrica

3.127. Em caso de eventual revogação da autorização para comercialização de energia elétrica pela ANEEL: i) o agente com perfil de comercialização terá o referido perfil encerrado pela CCEE e ii) o agente comercializador terá o procedimento de desligamento da CCEE iniciado, nos termos do submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS					Comercialização			Distribuição	Geração			
	Descrição	DD	DE	DFR	DAD	CL	CE	COM	D	APE	PIE	G
<input type="checkbox"/> Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD ou Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST para comprovação de carga. (Caso aplicável)	✓					✓	✓			✓	✓	✓
<input type="checkbox"/> Faturas de energia/contas de fornecimento dos últimos meses de consumo cativo.(Caso aplicável)	✓					✓	✓			✓	✓	
<input type="checkbox"/> Termo de Alteração de Agente de Medição.	✓		✓	✓					✓	✓	✓	✓
<input type="checkbox"/> Termo de Encerramento de Representação de Ativo(s) de Geração.	✓		✓	✓						✓	✓	✓
<input type="checkbox"/> Documento comprobatório da condição de operação da usina por despacho antecipado, validado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. (Caso aplicável)	✓									✓	✓	✓
Documentos específicos para comunhão de consumidores especiais												
<input type="checkbox"/> Termo de Instituição de Comunhão de Direito, para conjunto de unidades consumidoras.		✓					✓					
<input type="checkbox"/> Termo de Instituição de Comunhão de Fato, para conjunto de unidades consumidoras localizadas em áreas contíguas.		✓	✓	✓			✓					
Documento específico para geradores participantes de consórcio												
<input type="checkbox"/> Carta para Atuação de Integrantes de Consórcio de Geração.	✓		✓	✓						✓	✓	✓
Documentos específicos para alteração no Controle Societário												
<input type="checkbox"/> Ato constitutivo, estatuto ou contrato social do agente comercializador atualizado vigente, devidamente registrado no órgão competente, incluindo a ata de eleição dos administradores/representantes legais, quando aplicável.	✓							✓				
<input type="checkbox"/> Minuta do estatuto ou contrato social com as alterações pretendidas, acompanhada de tabela comparativa e demonstrativa constando todas as alterações pretendidas (texto atual, texto proposto e justificativas das alterações propostas). (Caso aplicável)	✓							✓				
<input type="checkbox"/> Acordo de acionistas ou cotistas e demais negócios jurídicos que proporcionam impacto no controle societário. (Caso aplicável)	✓							✓				
<input type="checkbox"/> Declaração para alteração do controle societário de agente comercializador, a ser emitida pela pretensa controladora, de que: (i) concorda e compromete-se a cumprir todas as disposições da autorização da delegatária vigente; (ii) manterá, no mínimo, a atual capacidade técnica da delegatária e implementará melhorias; e (iii) se submete às normas legais e regulamentares. (Modelo disponível no site da CCEE)	✓							✓				
<input type="checkbox"/> Composição do Grupo Econômico do agente, contemplando: a) Diagrama do Grupo Econômico que simule a situação pós-operação com a apresentação da composição de sócios diretos e indiretos, com a indicação de suas respectivas participações societárias, demonstrando até seu último nível as pessoas jurídicas (PJ) e pessoas físicas (PF), com participação societária igual ou superior a 5% em relação ao requerente, exceto se for integrante do seu Grupo de Controle. b) Quadro do Grupo Econômico que simule a situação pós-operação com a discriminação e/ou declaração dos seguintes requisitos, nos termos da regulamentação vigente: 1) Informações completas dos sócios diretos e indiretos (Nome, Cidade/UF, e CNPJ ou CPF), com participação societária igual ou superior a 5% em relação ao requerente, exceto se for integrante do seu Grupo de Controle, em conformidade com a demonstração apresentada no "Diagrama do Grupo Econômico"; ii) declaração e identificação das sociedades controladas, controladoras, coligadas e a simples participações em outras empresas que não estejam contempladas no "Diagrama do Grupo Econômico", bem como a identificação de seus controladores direto, intermediário e indireto; iii) declaração e identificação de pessoas naturais e jurídicas que compõem o Grupo Econômico do agente que possam exercer influência direta ou indireta nos negócios e não tenham sido previamente mencionadas no "Diagrama do Grupo Econômico" e/ou na "Declaração de Estrutura Técnico-Operacional, Comercial, Financeira, Estrutura Hierárquica e Organizacional". (Modelo disponível no site da CCEE)	✓							✓				
<input type="checkbox"/> Declaração de Estrutura Técnico-Operacional, Comercial, Financeira, Estrutura Hierárquica e Organizacional ao agente pós-operação, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade de comercialização do agente por meio de seus sócios e/ou da equipe técnica, e ainda, por parte dos integrantes do Grupo de Controle, bem como o organograma corporativo da estrutura hierárquica e organizacional do agente, de forma a identificar os responsáveis por cada diretoria e gerência/área de atuação (Modelo disponível no site da CCEE), acompanhado dos respectivos currículos dos sócios, equipe técnica e/ou integrantes do Grupo de Controle informados na declaração para comprovação do requisito.	✓							✓				
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da pessoa jurídica da pretensa controladora e da(s) pessoa(s) jurídica(s) do(s) sócio(s) direto(s) e/ou indireto(s), em conformidade com a demonstração apresentada no "Diagrama do Grupo Econômico pós-operação". Caso o(s) sócio(s) direto(s) e/ou indireto(s) seja(m) pessoa(s) física(s), deve(m) ser apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de Insolvência Civil.	✓							✓				
<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais dos sócios diretos pessoas físicas da pretensa controladora, expedidas no âmbito federal e do Estado em que esteja localizada a sede ou a filial da pessoa jurídica requerente, e em caso de inviabilidade a certidão emitida pela polícia civil poderá ser emitida no Estado do domicílio do sócio direto pessoa física.	✓							✓				

DD Documento digitalizado

COM Comercializador

DE Documento eletrônico

D Distribuidor

DFR Documento com firma reconhecida

APE Autoprodutor de Energia

DAD Documento assinado digitalmente

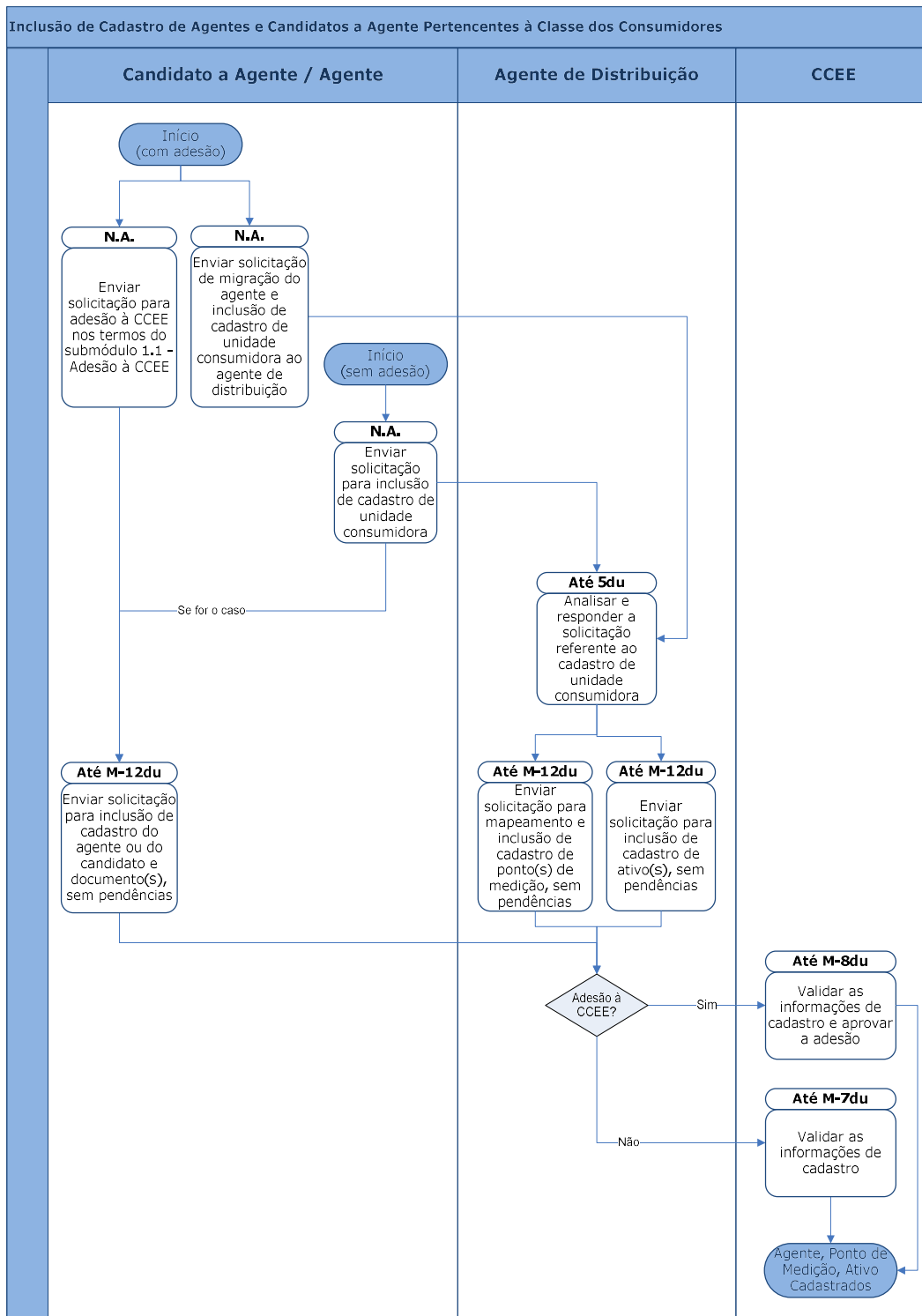
PIE Produtor Independente

CL Consumidor Livre

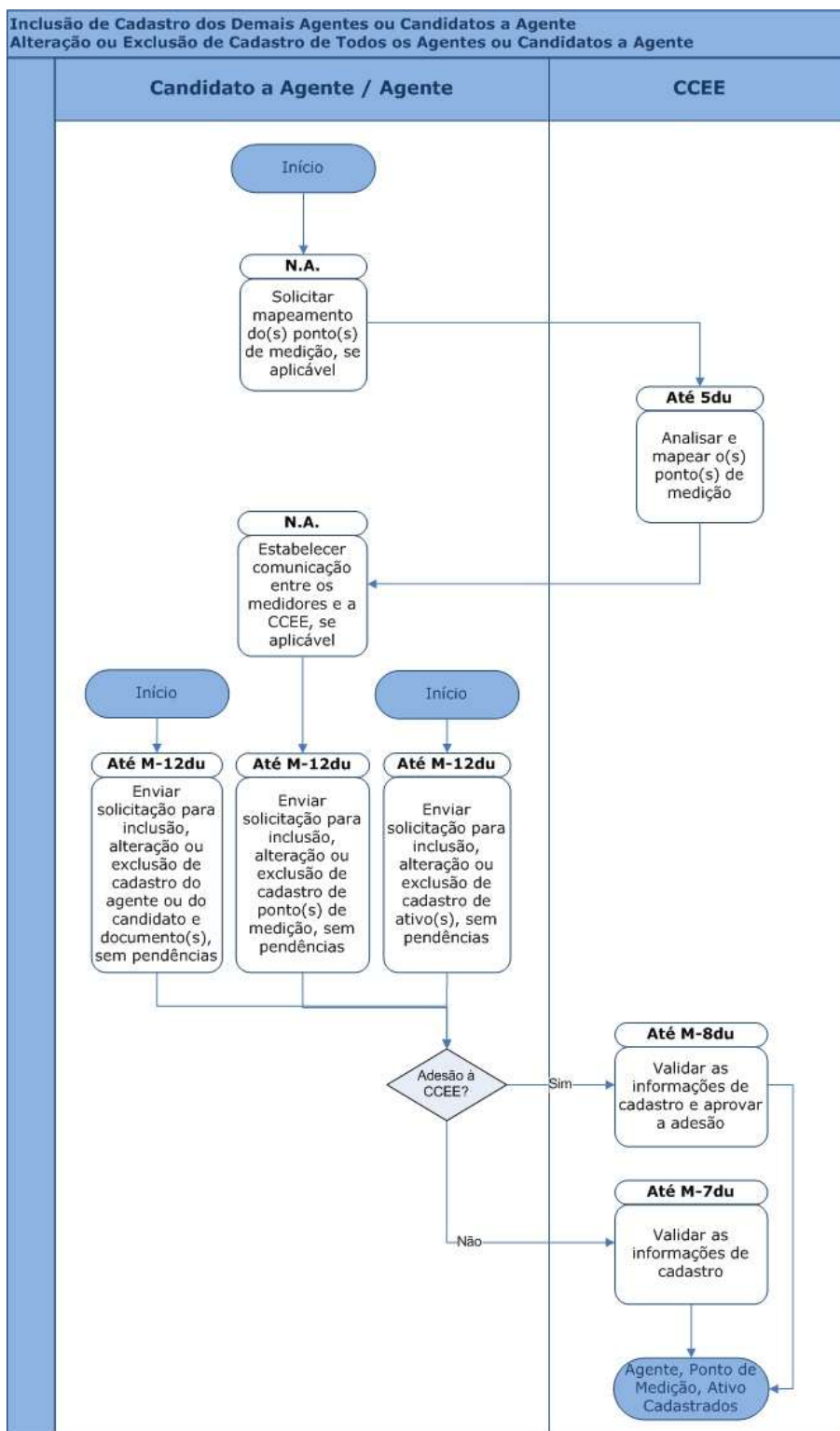
G Demais Geradores

CE Consumidor Especial

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:
N.A.: Não aplicável
M: mês pretendido para a solicitação
du: dias úteis



Legenda:

N.A.: Não aplicável

M: mês pretendido para a solicitação

du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Inclusão de Cadastro de Agentes e Candidatos a Agente Pertencentes à Classe dos Consumidores

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Enviar solicitação para adesão à CCEE nos termos do submódulo 1.1 – Adesão à CCEE	Candidato a agente	O candidato a agente deve enviar a solicitação para adesão à CCEE, nos termos do submódulo 1.1 – Adesão à CCEE.	N.A
Enviar solicitação de migração e inclusão de cadastro de unidade consumidora ao agente de distribuição	Candidato a agente	O candidato a agente deve enviar a solicitação de migração e inclusão de cadastro de unidade consumidora ao agente de distribuição, por meio do sistema específico.	N.A
Enviar solicitação para inclusão de cadastro de unidade consumidora	Agente	O agente deve enviar a solicitação para inclusão de cadastro de unidade consumidora, por meio do sistema específico.	N.A.
Analisar e responder a solicitação referente ao cadastro de unidade consumidora	Agente de distribuição	O agente de distribuição deve analisar e responder a solicitação referente ao cadastro de unidade consumidora no sistema específico, avaliando os aspectos técnicos da solicitação e a adimplência do solicitante junto ao agente de distribuição.	Até 5du
Enviar solicitação para inclusão de cadastro do agente ou do candidato e documento(s), sem pendências	Agente ou Candidato a agente	O agente ou candidato a agente deve enviar a solicitação para inclusão de cadastro dos seus dados e enviar os respectivos documentos, sem pendências, por meio do sistema específico.	Até M-12du
Enviar solicitação para mapeamento e inclusão de cadastro de ponto(s) de medição, sem pendências	Agente de distribuição	O agente de distribuição deve enviar a solicitação para mapeamento e inclusão de cadastro de ponto(s) de medição diretamente no sistema específico, sem pendências.	Até M-12du
Enviar solicitação para inclusão de cadastro de ativo(s), sem pendências	Agente de distribuição	O agente de distribuição deve enviar a solicitação para inclusão de cadastro de ativo(s) diretamente no sistema específico, sem pendências.	Até M-12du
Validar as informações de cadastro e aprovar a adesão	CCEE	A CCEE deve realizar as análises dos dados enviados, validar as informações e aprovar a adesão do candidato a agente, observadas as premissas deste submódulo e do submódulo 1.1 – Adesão à CCEE.	Até M-8du
Validar as informações de cadastro	CCEE	A CCEE deve realizar as análises dos dados enviados e validar as informações, observadas as premissas deste submódulo.	Até M-7du

Legenda:

N.A.: Não aplicável

M: mês pretendido para a solicitação

du: dias úteis

Inclusão de Cadastro dos Demais Agentes ou Candidatos a Agente

Alteração ou Exclusão de Cadastro de Todos os Agentes ou Candidatos a Agente

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Solicitar mapeamento do(s) ponto(s) de medição, se aplicável	Agente de Medição	O agente de medição deve solicitar, se aplicável, o mapeamento do(s) ponto(s) de medição por meio do sistema específico, encaminhando a documentação disposta neste submódulo.	N.A
Analisar e mapear o(s) ponto(s) de medição	CCEE	A CCEE deve mapear o(s) ponto(s) de medição com base na documentação encaminhada, nos Procedimentos de Rede e na legislação vigente, caso a documentação encaminhada esteja em conformidade. No ato da análise, são criados os códigos dos medidores e respectivo(s) ponto(s) de medição.	Até 5du
Estabelecer comunicação entre os medidores e a CCEE, se aplicável	Agente de Medição	O agente de medição deve entrar em contato com a CCEE para o estabelecimento da comunicação entre os medidores e o sistema específico.	N.A
Enviar solicitação para inclusão, alteração ou exclusão de cadastro do agente ou do candidato e documento(s), sem pendências	Agente ou candidato a agente	O agente ou candidato a agente deve enviar a solicitação para inclusão, alteração ou exclusão de cadastro dos seus dados e enviar os respectivos documentos, sem pendências, por meio do sistema específico.	Até M-12du
Enviar solicitação para inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de ponto(s) de medição, sem pendências	Agente de Medição	O agente de medição deve enviar a solicitação para inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de ponto(s) de medição diretamente no sistema específico, sem pendências.	Até M-12du
Enviar solicitação para inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de ativo(s), sem pendências	Agente ou candidato a agente	O agente ou candidato a agente solicitante deve preencher as informações no sistema específico e obter as devidas validações dos agentes envolvidos conforme disposto neste submódulo, sem pendências.	Até M-12du
Validar as informações de cadastro e aprovar a adesão	CCEE	A CCEE deve realizar as análises dos dados enviados, validar as informações e aprovar a adesão do candidato a agente, observadas as premissas deste submódulo e do submódulo 1.1 – Adesão à CCEE.	Até M-8du
Validar as informações de cadastro	CCEE	A CCEE deve realizar as análises dos dados enviados e validar as informações, observadas as premissas deste submódulo.	Até M-7du

Legenda:

N.A.: Não aplicável

M: mês pretendido para a solicitação

du: dias úteis

7. ANEXOS

7.1 – Termo de Alteração de Agente de Medição

TERMO DE ALTERAÇÃO DE AGENTE DE MEDIÇÃO

Pelo presente instrumento, o Agente <Nome empresarial do agente de medição atual>, sigla: <Sigla na CCEE>, inscrito no CNPJ/MF sob nº: <CNPJ>, com endereço em: <Endereço completo>, definido como Agente de Medição do ponto de medição: <Especificar o Ponto de Medição>, de comum acordo com os demais Agentes da CCEE abaixo assinados, declara que a partir de <Data>, as atividades de Agente de Medição do Ponto de Medição acima serão executadas pelo Agente <Nome empresarial do novo agente de medição>, sigla: <Sigla na CCEE>, inscrito no CNPJ/MF sob nº: <CNPJ>, com endereço em: <Endereço completo>.

<Local>, <Data> de <Mês> de <Ano>

<Representante Legal do Agente de Medição Atual>
<Agente de Medição Atual>

<Representante Legal do Novo Agente de Medição>
<Novo Agente de Medição>

Este documento deve ser assinado com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável.

7.2 – Termo de Encerramento de Representação de Ativo(s) de Geração

TERMO DE ENCERRAMENTO DE REPRESENTAÇÃO DE ATIVO(S) DE GERAÇÃO

Pelo presente instrumento, **<Nome empresarial do proprietário da usina>**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **<CNPJ>**, com endereço em: **<Endereço completo>**, por meio de seu(s) representante(s) infra assinado(s), proprietário(s) legal(is) da(s) usina(s) **<Informar o nome e endereço completo da(s) Usina(s)>**, manifesta ciência de que o Agente da CCEE **<Nome empresarial do agente da CCEE>**, sigla: **<Sigla na CCEE>**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **<CNPJ>**, com endereço em: **<Endereço completo>**, procederá com o encerramento da representação do(s) ativo(s) de medição associado(s) à(s) usina(s) acima citada(s), com o consequente término das operações realizadas por ele, no âmbito da CCEE.

<Local>, <Data> de <Mês> de <Ano>

<Representante/Proprietário Legal da(s) Usina(s)>
<Cargo>

<Agente da CCEE/Representante do(s) Ativo(s)>
<Cargo>

Este documento deve ser assinado com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável.

7.3 – Carta para Atuação de Integrantes de Consórcio de Geração

CARTA PARA ATUAÇÃO DE INTEGRANTES DE CONSÓRCIO DE GERAÇÃO

A empresa **<Nome empresarial do consorciado 1>**, sigla: **<Sigla na CCEE, se houver>**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **<CNPJ>**, com endereço em: **<Endereço completo>**, integrante do consórcio **<Nome empresarial do consórcio>**, neste ato representada por **<Nome do representante legal>**, vem, pela presente, nos termos do submódulo 1.2- Cadastro de agentes dos Procedimentos de Comercialização, informar que é integrante do Consórcio de Geração denominado **<Nome empresarial do consórcio>**, e sua atuação na CCEE dar-se-á por:

() Adesão à CCEE, nos termos dos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes dos Procedimentos de Comercialização;

() Representação varejista, nos termos do submódulo 1.6 – Comercialização varejista dos Procedimentos de Comercialização, sendo seu varejista a empresa **<Nome empresarial do varejista>**, sigla: **<Sigla na CCEE,>**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **<CNPJ>**.

A empresa **<Nome empresarial do consorciado 2>**, sigla: **<Sigla na CCEE, se houver>**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **<CNPJ>**, com endereço em: **<Endereço completo>**, integrante do consórcio **<Nome empresarial do consórcio>**, neste ato representada por **<Nome do representante legal>**, vem, pela presente, nos termos do submódulo 1.2- Cadastro de agentes dos Procedimentos de Comercialização, informar que é integrante do Consórcio de Geração denominado **<Nome empresarial do consórcio>**, e sua atuação na CCEE dar-se-á por:

() Adesão à CCEE, nos termos dos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes dos Procedimentos de Comercialização;

() Representação varejista, nos termos do submódulo 1.6 – Comercialização varejista dos Procedimentos de Comercialização, sendo seu varejista a empresa **<Nome empresarial do varejista>**, sigla: **<Sigla na CCEE,>**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **<CNPJ>**.

A empresa **<Nome empresarial do consorciado N>**, sigla: **<Sigla na CCEE, se houver>**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **<CNPJ>**, com endereço em: **<Endereço completo>**, integrante do consórcio **<Nome empresarial do consórcio>**, neste ato representada por **<Nome do representante legal>**, vem, pela presente, nos termos do submódulo 1.2- Cadastro de agentes dos Procedimentos de Comercialização, informar que é integrante do Consórcio de Geração denominado **<Nome empresarial do consórcio>**, e sua atuação na CCEE dar-se-á por:

() Adesão à CCEE, nos termos dos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes dos Procedimentos de Comercialização;

() Representação varejista, nos termos do submódulo 1.6 – Comercialização varejista dos Procedimentos de Comercialização, sendo seu varejista a empresa **<Nome empresarial do varejista>**, sigla: **<Sigla na CCEE,>**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: **<CNPJ>**.

Em decorrência da atuação na CCEE, os integrantes do consórcio declaram ter ciência e concordam expressamente:

- a) Cada integrante ou varejista, conforme o caso, é responsável pela sua operação no âmbito da CCEE, sem prejuízo de responsabilidade solidária;
- b) A solicitação de modelagem e eventuais adequações no cadastro do ativo deve ser solicitada pelo responsável técnico de modelagem, indicado neste termo. Os consorciados ou o varejista, conforme o caso, respondem, de forma solidária, pelos resultados decorrentes da gestão empreendida por seu responsável técnico, inclusive para fins de desligamento da CCEE;
- c) Deve ser nomeado um dos proprietários, integrante do consórcio de geração como agente, candidato a agente ou representado de varejista, conforme o caso, para exercer as atividades de agente de medição previstas nos Procedimentos de Rede.

As partes, por meio desse termo, indicam como responsável técnico de modelagem do ativo a empresa **<Nome empresarial do responsável>**, sigla: **<Sigla na CCEE>**, inscrita no CNPJ/MF sob n°: **<CNPJ>**, sendo que a participação de cada consorciado se dará conforme a tabela a seguir:

Consortiado	Agente Varejista (quando	Participação no consórcio
<Nome empresarial>	<Nome empresarial>	<Valor %>
<Nome empresarial>	<Nome empresarial>	<Valor %>
<Nome empresarial>	<Nome empresarial>	<Valor %>

Os signatários têm ciência que o cadastramento da(s) parcela(s) de ativo que representa(m) a sua participação no consórcio está condicionado à eficácia da adesão ou representação varejista de cada um dos consorciados, conforme o caso, respeitado o disposto nas diretrizes sobre a adesão de consórcio e na documentação necessária para a adesão à CCEE, bem como da representação varejista, caso aplicável, nos termos dos submódulos específicos dos Procedimentos de Comercialização.

<Local>, <Data> de <Mês> de <Ano>

<Nome empresarial do consorciado>
<Nome do representante legal>
<Cargo>

<Nome empresarial do consorciado>
<Nome do representante legal>
<Cargo>

<Nome empresarial do consorciado>
<Nome do representante legal>
<Cargo>

Este documento deve ser assinado com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável.